LEI Nº 3084 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADOS A ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Os Logradouros públicos e próprios municipais, destinados a estacionamentos de veículos automotores no âmbito do Município de Miguel Pereira, serão explorados, exclusivamente, por guardadores autônomos de veículos, filiados à entidade representativa da categoria, em observância a Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.797, de 08 de junho de 1977.

Art. 2º – A Entidade Representativa dos Guardadores Autônomos de Veículos poderá firmar contrato de prestação de serviços, com empresa devidamente capacitada a desenvolver o Sistema Operacional, a Instalação e Manutenção de Banco de Dados, com o Cadastramento das Áreas e controle dos Operadores.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Entidade Representativa dos Guardadores Autônomos de Veículos no Município de Miguel Pereira, objetivando a exploração de que trata o art. 1º.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 11 de janeiro de 2017.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal